

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047 /2020 de 20 de julho de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no Decreto Estadual nº 19.829 de 10 de julho de 2020 que institui toque de recolher.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na formado art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia editou o Decreto nº 19.829, de 10 de julho de 2020, que institui toque de recolher.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º-Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h00min às 04h00min, a partir do dia 20 de julho de 2020 até às 24h00min do dia 26 de julho de 2020, no Município de Ruy Barbosa.

§ 1o - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2o - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, Funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 04h00min até às 18h00min enquanto durar o toque de recolher.

§1º- Só poderão funcionar Farmácias, Postos de Saúde, Hospitais, Postos de Gasolina, durante o período compreendido entre às 19h00min até 04h00min, enquanto dura o toque de recolher.

§ 2º- Pizzarias, Restaurantes e Lanchonetes (quiosques de lanches), também estão autorizado o funcionamento, exclusivamente com serviço delivery, mediante prévio cadastro do serviço de entrega na sede da Secretaria Municipal de Saúde, ficando proibido a retirada da refeição no local.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA.

20 de julho de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal